

BIOÉTICA E BIODIREITO: A VULNERABILIDADE SOCIAL E OS DESAFIOS NA GARANTIA DO DIREITO E JUSTIÇA NA SAÚDE¹

BIOETHICS AND BIODIRIGHT: SOCIAL VULNERABILITY AND CHALLENGES IN GUARANTEING THE RIGHT AND JUSTICE IN HEALTHCARE

Clésio de Deus Passos

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Muzambinho, MG, Brasil

Fabio de Sousa Teixeira

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Muzambinho, MG, Brasil

Miria Cachoeira

Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v26i2.1802> Recebido em: 19.05.2024 Aceito em: 16.06.2024

Resumo: O presente trabalho aborda a jornada ancestral da humanidade em busca constante de conhecimento, progresso e a busca por igualdade de direitos. Neste sentido, a bioética surge como um campo de estudo que promove a reflexão crítica sobre os dilemas morais nas ciências da vida e claro da saúde. Por outro lado, o biodireito consiste na aplicação e ordenamento jurídico das questões da bioética. A pergunta de partida é: como a junção entre bioética e biodireito impacta na efetivação do direito à saúde e nas questões de vulnerabilidade social? Já em relação ao objetivo principal, o artigo propõe investigar como a interação entre bioética e biodireito impacta na efetividade do direito à saúde e nas questões de vulnerabilidade social. O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico de caráter exploratório, baseado em pesquisas de livros, artigos e monografias, através da metodologia qualitativa, tratando-se de uma pesquisa qualitativa, levando em conta os princípios éticos da bioética e a regulamentação do biodireito, é perceptível no trabalho que as análises apontam que a vulnerabilidade social e as questões de responsabilidade com a saúde é de suma importância, na efetividade dessas práticas, especialmente no Brasil.

Palavras-chave: Vulnerabilidade Social; Bioética; Saúde.

Abstract: This work addresses humanity's ancestral journey in constant search for knowledge, progress and the search for equal rights. In this sense, bioethics emerges as a field of study that promotes critical reflection on moral dilemmas in the life sciences and, of course, health. On the other hand, biolaw consists of the application and legal framework of bioethics issues. The starting question is: how does the combination of bioethics and biolaw impact the realization of the right to health and issues of social vulnerability? Regarding the main

¹ Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Bioética do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, como requisito para a obtenção do título de Pós-Graduado em Bioética. Professora orientadora: Miria Cachoeira.



objective, the article proposes to investigate how the interaction between bioethics and biolaw impacts the effectiveness of the right to health and issues of social vulnerability. The research method used was bibliographic of an exploratory nature, based on research into books, articles and monographs, through qualitative methodology, in the case of qualitative research, taking into account the ethical principles of bioethics and the regulation of biolaw, it is It is noticeable in the work that the analyzes indicate that social vulnerability and issues of responsibility for health are of paramount importance in the effectiveness of these practices, especially in Brazil.

Keywords: Social vulnerability. Bioethics. Health.

1 Introdução

A jornada ancestral através da história da humanidade mostra que o ser humano é inesgotável em busca constante, nunca se contentando totalmente com o progresso alcançado, está sempre em busca de mais conhecimento, desvendando os mistérios da racionalidade humana e da vida, assim como os segredos da ciência, na qual “o mundo contemporâneo nos impele à passagem de uma sociedade da informação para uma sociedade do conhecimento” (ROEPKE, p.110, 2021).

Segundo Harari (2015), a busca pelo conhecimento não se deixa deter por barreiras, nem se intimida pelos limites que deveriam ser considerados naturais, sejam eles físicos, morais ou éticos. Nesse sentido, a humanidade tem vitalidade quanto ao conhecimento, sua inteligência excepcional, sua perspicácia diante dos fenômenos e sua supremacia na escala biológica continuam crescendo em seu espírito, nunca lhe oferecendo descanso ou paz, mas sempre o impulsionando a ir além, a desvendar segredos e a desafiar tradições antigas e modernas. Tal ímpeto por progresso e compreensão é o que tem movido a história e a evolução da ciência, promovendo avanços significativos em diversas áreas do saber e transformando continuamente a sociedade. Portanto, é esse incessante desejo de superação e inovação que caracteriza a essência do desenvolvimento humano e científico.

Ademais, durante os últimos séculos, o avanço da ciência e da tecnologia trouxe consigo um completo conjunto de questões éticas e jurídicas, sobretudo no âmbito da saúde. A bioética e o biodireito surgem como disciplinas essenciais que visam orientar as práticas médicas e biotecnológicas, assegurando simultaneamente a proteção dos direitos individuais e coletivos.

A bioética, como campo de estudo, busca promover a reflexão crítica acerca dos dilemas morais que surgem no contexto das ciências da vida e da saúde. Embasada em princípios como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, a bioética fornece um arcabouço ético para orientar escolhas médicas, políticas de saúde e pesquisas científicas. Já o biodireito consiste na aplicação do ordenamento jurídico às questões bioéticas concisa do tema investigado, ressaltando o assunto de forma delimitada, ou seja, enquadrando-o sob a perspectiva de uma área do conhecimento, de forma que fique evidente sobre o que está sendo investigado.

Segundo, Fontoura e Thiesen (2018) “A bioética, enquanto ciência, tem sua origem em meio às profundas mudanças sociais, políticas e culturais ocorridas principalmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). (...) O Código de Nuremberg é considerado um marco histórico para a bioética, pois pela primeira vez um documento internacional estabelecia

parâmetros éticos, recomendados internacionalmente, a serem observados nas pesquisas que envolvam seres humanos”.

Por outro lado, o biodireito segundo Maria Helena Diniz (2008, p. 7-8) entende o biodireito “como o estudo jurídico que toma por fontes imediatas a bioética e a biogenética e tem a vida como objeto principal, “[...] salientando que a verdade científica não poderá sobrepor-se à ética e ao direito, assim como o progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar, sem limites jurídicos, os destinos da humanidade”. Embora, não existe uma lei específica no ordenamento jurídico brasileiro, mas uma vasta extensão de princípios constitucionais, como o Princípio da dignidade humana e o Princípio do direito à vida. Nesse cenário, de surgimento do avanço da bioética e o biodireito, a vulnerabilidade social emerge como um elemento crucial, evidenciando as profundas desigualdades presentes no acesso à saúde e na qualidade dos serviços.

Ao estudar essas reflexões, a Bioética se apresenta como a disciplina que busca abordar todas as questões relacionadas à vida em sua totalidade. Assim, a pergunta de partida é: como a junção entre bioética e biodireito impacta na efetivação do direito à saúde e nas questões de vulnerabilidade social? Ao buscar apresentar essa perspectiva do biodireito e da bioética, será perceptível que a Bioética, dá sustentação as bases conceituais do Biodireito, e que, em um futuro próximo, será possível visualizar resoluções para respostas do sistema jurídico com o olhar voltado à vida.

Como forma de realizar essa reflexão, o presente trabalho tem como objetivo principal investigar de que maneira a interação entre bioética e biodireito impacta na aplicabilidade do direito à saúde e nas questões da vulnerabilidade social. E como objetivos específicos: conceituar e identificar os princípios éticos fundamentais da bioética e do biodireito que orientam as questões de vulnerabilidade social e as práticas de saúde; Explorar os fatores socioeconômicos e políticos que auxiliam para a vulnerabilidade social e suas implicações no acesso voltado à saúde; Propor estratégias que possam promover a equivalência no sistema de saúde, levando em conta os princípios éticos da bioética, e a regulamentação do biodireito.

Pois, mediante, o biodireito, a dignidade da pessoa humana estão entrelaçados nos princípios constitucionais e no Direito Internacional dos Direitos Humanos, na qual, à pesquisa e as hipóteses desenvolvidas no campo da bioética, vão de encontro a justificativa e os objetivos éticos do biodireito. Ante o exposto, a falta de regulação adequada e lacunas no ordenamento jurídico brasileiro, no que concerne à bioética e o biodireito, pode intensificar a vulnerabilidade social em questões de saúde. Neste ponto, defende-se que a inexistência de políticas eficazes e claras pode propiciar a ocorrência de práticas injustas ou discriminatórias no sistema de saúde, especialmente em grupos vulneráveis; A situação de vulnerabilidade social contribui para a ampliação das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, as pessoas que vivem em classes sociais em extrema pobreza e vivem em locais marginalizados, enfrentam barreiras extras para obter serviços de saúde necessários a garantia básica da saúde. As políticas públicas, deve contemplar toda a população que reside no território brasileiro, priorizando a atenção para territórios, às pessoas e grupos minoritários em situação de vulnerabilidade e risco, visando à superação das desigualdades sociais e culturais (BENZAZZI, 2020).

2 Contextualização e conceituação da bioética e do biodireito

“A expressão Bioética é relativamente recente, tendo surgido há menos de quatro décadas, e tem sido amplamente utilizada em diversos contextos com significados variados. Explicar a trajetória da preocupação bioética é complexo, uma vez que não há um único evento que tenha marcado seu surgimento, que ocorreu em meio a descobertas científicas e avanços tecnológicos que impactaram a vida humana e o meio ambiente” (FRANCO,2011).

A vida do ser humano está diretamente ligada aos avanços da ciência, ou seja, as mudanças científicas provocam transformações sociais. É fundamental observar o desenvolvimento da ciência visando a evolução da sociedade moderna. Novas descobertas científicas levam a novos testes, dúvidas e aperfeiçoamentos, desencadeando um ciclo contínuo de processos experimentais (SGRECCIA, 1996). Os objetivos alcançados pela ciência se tornam novos pontos de partida, evidenciando o progresso científico.

É necessário a adoção de uma ética que promova a integração entre a cultura tecnológica e o humanismo, bem como entre as ciências experimentais e as ciências humanas. É crucial que a ética compreenda a direção da civilização e assegure a ética nas pesquisas e o respeito aos direitos humanos. Somente por meio de uma abordagem ética, que equilibre os avanços tecnológicos com os valores humanos, será possível garantir que o desenvolvimento científico contribua para o bem-estar da humanidade. A ética integradora deve orientar o uso responsável das tecnologias emergentes, assegurando que elas sejam aplicadas de maneira a promover a justiça social, a equidade e respeito à vida.

Para definir o conceito de Bioética, Segundo Pereira (2008) inicialmente é interessante observar sua etimologia. A palavra Bios, de origem grega, significa “vida”, e éthios refere-se ao “comportamento conforme o bom costume”. Assim, etimologicamente falando, a Bioética é a disciplina que analisa as condutas relacionadas à vida, avaliando se determinada ação é adequada ou não de acordo com os costumes da sociedade.

De acordo com, Fortes (2011), O médico inglês Thomas Percival foi o responsável por introduzir o termo “ética médica” em 1803, ao estabelecer normas éticas para a prática médica na Inglaterra, sendo reconhecido como o precursor da Ética Médica Moderna. A partir de sua contribuição, surgiram no século XIX os primeiros conselhos médicos e códigos de conduta, que abrangeram valores fundamentados na tradição ética hipocrática e abordaram questões relacionadas à vida e à saúde dos pacientes.

Após a conclusão da Segunda Guerra Mundial, em reação a tais atrocidades ocorreu o Julgamento de Nuremberg entre 1946 e 1947. Durante este julgamento, diversas figuras proeminentes do regime nazista foram levadas a julgamento, incluindo alguns dos médicos responsáveis pelas pesquisas mencionadas anteriormente. A repugnância diante da extrema brutalidade que marcou o período do nazismo levou a própria comunidade científica a impor limites a si mesma. Uma das principais consequências do pós-guerra foi a elaboração do Código de Nuremberg, que estabeleceu as primeiras diretrizes para a realização de experimentos científicos em seres humanos.

Fortes (2011), disserta sobre dizendo que:

O Código de Nuremberg é considerado o documento mater da Bioética. A partir dele, a humanidade passou a preocupar-se com o perigo de se fazer ciência de

maneira irresponsável e com a necessidade de assegurar a vida, que não pode ser desrespeitada em detrimento de descobertas científicas ou vantagens tecnológicas. O conteúdo ético nele presente serviu de referência inclusive para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948. O Código de Nuremberg já foi revisto e modificado algumas vezes, tendo sido fixados limites mais detalhados para os experimentos médicos com seres humanos e ampliadas suas garantias. A primeira revisão foi realizada pela Organização Mundial de Saúde, em 1964, durante a 18ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Helsinki. Novas alterações foram realizadas nas reuniões de Tóquio, em 1975; de Veneza, em 1983; de Hong Kong, em 1989; de Somerset West, em 1996; e, por fim, de Edimburgo, em 2000 (FORTES, 2011, p.18).

Para o autor, O código de Nuremberg é reconhecido como um documento muito importante e durante a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi destacada a sua influência não apenas no âmbito da pesquisa médica, mas também na garantia dos direitos fundamentais de todos os indivíduos. As revisões posteriores do Código, realizadas em diferentes contextos e períodos, refletem a constante evolução das normas éticas e legais ligadas à pesquisa médica e à proteção dos participantes de estudos clínicos. Isso evidencia a importância de manter um diálogo constante e um monitoramento ético para assegurar que as práticas de pesquisa médica sigam os mais elevados padrões de ética e respeito aos direitos humanos.

Outros eventos significativos demandaram avaliações dos experimentos científicos, da prática médica e da sacralidade da vida humana. Apenas os casos mais relevantes e notórios, em especial aqueles ocorridos nos Estados Unidos nos anos 60, por terem contribuído significativamente para o desenvolvimento da Bioética, serão mencionados (ROGRIGUES, 2006).

De acordo com Pessini (2005), a Bioética, no momento de sua origem, apresenta uma dualidade de origens e abordagens. De um lado, encontramos questões de macrobioética, influenciadas pela perspectiva de Potter; por outro lado, questões de microbioética ou bioética clínica, fundamentadas na visão de Hellegers. Ainda no início da década de 70, em resposta aos abusos cometidos em pesquisas envolvendo seres humanos mencionados anteriormente, o Congresso dos Estados Unidos estabeleceu a Comissão Nacional para a Proteção dos Sujeitos Humanos em Pesquisa Biomédica e Comportamental. Essa comissão tinha como objetivo conduzir uma investigação abrangente para identificar os princípios éticos fundamentais que deveriam guiar a experimentação em seres humanos nos campos da Biomedicina e das Ciências do Comportamento.

No Brasil, Clotet (1994) indicou que, partindo da ideia de ética aplicada, como a aplicação dos princípios éticos a um caso ou problema específico, a Bioética poderia ser descrita como a análise dos dilemas morais decorrentes do avanço notável das áreas das Ciências Biológicas, Bioquímicas e Médicas. Como mencionado, há incertezas sobre quem foi o autor da primeira definição de Bioética, pois há aqueles que atribuem o pioneirismo a Potter, enquanto outros defendem Hellegers. Não se trata somente de determinar a autoria do termo.

Vale ressaltar que as definições e abordagens apresentadas são bastante distintas umas das outras, porém foram significativas para o progresso da Bioética, já que serviram de base para a elaboração de outras definições. Marco Segre (1995) afirmou que a Bioética constitui uma parte da Ética, um ramo da Filosofia, que se dedica às questões envolvendo a vida e a saúde humana.

Os autores Beauchamp e Childress (2002) buscam estabelecer uma estrutura para a

avaliação ética e para a tomada de decisões em consonância com os avanços científicos, tecnológicos e sociais que marcaram o século XX, especialmente nas áreas das Ciências Biológicas e da saúde. Segundo os autores, a ética teórica pode fornecer insights sobre questões relacionadas à saúde, auxiliando na superação das limitações de abordagens éticas anteriores. No entanto, ressaltam que os leitores não devem esperar que uma teoria possa oferecer uma perspectiva universalmente aceita e transcender todas as limitações, sejam elas de ordem espacial ou temporal.

Em relação à moralidade e à ética teórica, acreditam que:

Ética é um termo genérico para várias formas de se entender e analisar a vida moral. Algumas abordagens da ética são normativas (isto é, apresentam padrões de ações boas e más), outras são descritivas (relatando aquilo em que as pessoas acreditam e como elas reagem) e outras, ainda, analisam os conceitos e os métodos da ética (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p.18).

A ética é classificada como prática a iniciativa de explorar as implicações de teorias gerais para situações específicas de conduta e julgamento ético. Além disso, destacam sua ênfase na interpretação de princípios e no desenvolvimento de diretrizes éticas abrangentes para o campo biomédico.

Para distinguir a Bioética do Biodireito, Fortes (2011) diz que é possível destacar algumas características entre eles. A Bioética tem o ser humano como foco principal de sua análise, tanto como sujeito quanto objeto de estudo. Ao considerar que as ações humanas têm impacto direto sobre si mesmo e o meio ambiente, propõe uma reflexão sobre comportamento por meio de debates construtivos e argumentações, promovendo discussões e críticas produtivas. Além disso, busca acompanhar de perto o desenvolvimento da biotecnologia para compreender seus objetivos e consequências, avaliando os riscos e benefícios envolvidos.

Rodrigues (2006) já destaca que, para os defensores do Biodireito, esta abordagem jurídica surge da preocupação ética e opiniões de estudiosos do Direito, enquanto a Bioética está relacionada à ética de forma geral.

Dessa forma, o Biodireito constitui-se como um segmento do Direito que busca intermediar e fiscalizar os avanços biomédicos e biotecnológicos, ou seja, regular de maneira compatível com as leis as questões associadas às pesquisas que tenham relação direta ou indireta com a vida humana. Através dele é viável estabelecer um tipo de controle jurídico, capaz de punir aqueles que ultrapassarem os limites impostos pela comunidade científica.

Apesar de a Bioética possuir princípios próprios que lhe são inerentes, é relevante enfatizar que o Biodireito deve levá-los em conta, mas, também se deve ter em mente os princípios constitucionais reguladores do ordenamento jurídico vigente. Portanto, os princípios constitucionais, juntamente com os princípios da Bioética, constituem o cerne estrutural do Biodireito (MOREIRA, 2007, p.123).

Na citação, é ressaltado de maneira positiva a interseção entre bioética e biodireito, destacando assim, a importância de ambas as áreas, não apenas somente para seus próprios princípios, mas para os princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico de toda uma sociedade. Portanto o intuito é promover uma regulamentação que seja não só eficaz como ética de todas as questões relacionadas à saúde.

O Biodireito é visto como algo separado da Bioética, porém relacionado a ela, cujo objetivo é harmonizar os princípios legais que asseguram aos seres humanos o direito à dignidade e promovem o acesso de todos aos benefícios proporcionados pelas tecnologias que melhoram as

condições de vida e saúde.

A partir do avanço da biotecnologia, surgiu o Biodireito como um segmento do Direito responsável por estudar, analisar e estabelecer parâmetros legais relacionados à Bioética. Ele atua como a ligação entre esses dois campos, conforme mencionado por Silva (2002).

Segundo Fernandes, podemos entender que:

O biodireito como sendo a elaboração de doutrinas, legislações e decisões judiciais sobre questões éticas na área da bioética. Esse campo abrange desde o direito a um ambiente saudável até questões mais complexas, como tecnologias reprodutivas, autorização ou proibição de clonagens e transplantes, além de dilemas referentes ao acesso igualitário à saúde pela população (FERNANDES, 2000, p.42).

É perceptível a importância do direito como um campo interdisciplinar que junta aspectos éticos e jurídicos para lidar com as complexidades na interface entre biotecnologia, medicina e sociedade como um todo. Dessa forma, é fundamental a intervenção jurídica nas práticas biomédicas para legalizá-las, regulamentá-las ou proibi-las quando necessário. Por isso, a lei é invocada constantemente nesse contexto.

Salienta-se que o Direito, isoladamente, não desempenha um papel plenamente eficaz; é imprescindível a legitimidade jurídica mediada pelo diálogo com os cientistas. O Direito se forma a partir de suas descobertas, mas também à luz dos riscos que as novas técnicas representam para a condição humana. É por meio da integração e colaboração entre esses dois campos que são estabelecidas condutas, posturas e penalidades a serem seguidas por toda a sociedade. Na atual conjuntura, a lei se mostra uma ferramenta flexível para regular questões relacionadas à Bioética (SANTOS,2001). Como mencionado anteriormente, tanto Bioética quanto Biodireito devem andar de mãos dadas, garantindo assim que a lei possa “adaptação rápida frente aos avanços tecnológicos e seja objeto de amplo debate parlamentar

3 A vulnerabilidade social e a justiça na saúde: desafios na garantia

Em busca de compreender a vulnerabilidade, busca-se ir além do simples exercício intelectual. O objetivo é compreender os desafios e tensões enfrentados pelas políticas públicas, sociais e de saúde ao planejarem e implementarem ações preventivas, protetivas e proativas. Monteiro (2011), discorre que o conceito de vulnerabilidade surgiu na década de 1930, reconhecendo as complexas interações entre as forças individuais, ambientais e a presença (ou ausência) de apoio social, e sua influência na capacidade de se adaptar a situações estressantes. Por muito tempo, essa compreensão esteve ligada principalmente à ótica econômica da pobreza, associando a escassez de oportunidades à dificuldade de acesso a bens e serviços.

A fragilidade social evidencia-se por diversos elementos que abrangem desde a questão financeira e profissional, passando pela saúde e educação, até as condições de higiene e transporte. Embora não tenha um único significado, essa expressão é frequentemente gerada por um contexto econômico-social intimamente ligado à desigualdade e à exclusão social, assim como está conectada à discriminação e aos estigmas associados a ela. O sociólogo Robert Castel (1998 citado por IPEA, 2018, p.12) convoca o termo “vulnerabilidade” para descrever a situação dos indivíduos posicionados entre ter uma inserção estável no mercado de trabalho, com laços familiares fortes, e o extremo oposto, caracterizado pela insegurança no emprego ou pela falta dele, bem como pelo isolamento relacional.

Nesse sentido, as turbulências não estão presentes apenas no ambiente de trabalho e nas relações familiares, como afirmado pelo autor. Também é possível identificá-las em outros locais, nos quais certos territórios das grandes cidades brasileiras reúnem pessoas carentes de necessidades básicas insatisfeitas, geralmente localizadas em bairros afastados dos centros urbanos. O conceito de vulnerabilidade, conforme indicado pelo Índice de Vulnerabilidade Social de 2018, configura-se a partir da:

Posse de determinadas condições chamadas de ativos; além da disponibilidade de renda, essa vulnerabilidade também está conectada à habitação adequada, ao acesso a água potável e saneamento básico, aos serviços de saúde, escolas e transporte público de qualidade, entre outros aspectos”. (IPEA, 2018, p.15).

É enfatizado pelo autor, a relevância de reconhecer a complexidade da vulnerabilidade social e a necessidade de abordá-la de forma abrangente, considerando uma variedade de fatores que podem influenciar no bem-estar e na qualidade de vida de várias pessoas e comunidades.

Nesse sentido, o conceito de vulnerabilidade social é amplo e, assim, permeia as discussões relacionadas à saúde pública. No Brasil, é amplamente reconhecido que o acesso à saúde é um direito social garantido pela Constituição Federal. Portanto, ao considerar o conceito mencionado, é completamente viável estabelecer uma conexão entre a vulnerabilidade social e a capacidade de um grupo em ter acesso aos serviços de saúde.

De acordo com estudos elaborados pelo Ministério da Saúde (2014), a vulnerabilidade também engloba a dimensão social que pode aumentar ou diminuir o risco ou proteção de um grupo em relação a uma determinada doença, circunstância ou danos. Nesse sentido, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde se configura como um fator determinante na ampliação da vulnerabilidade.

Em relação ao acesso aos serviços de saúde, Barros e Sousa (2016), afirmam que a situação no Brasil não é das melhores. Ao colocar a universalidade e a igualdade como princípios fundamentais, o SUS teoricamente reduziu a exclusão. Contudo, a desigualdade persiste, alimentada pela falta de informação, pela carência de políticas públicas e pelos diversos privilégios e discriminações presentes. Esse panorama não poderia ser outro, dada a extrema disparidade socioeconômica que afeta a acessibilidade dos usuários e a qualidade do atendimento à saúde.

Deste modo, é visível que a vulnerabilidade social afeta diretamente as políticas públicas voltadas a saúde. E mediante o padrão do país, essa escala pode ser positiva ou negativa. Esmo com a democracia formal, regida por leis e decretos, o Brasil ainda registra altos índices de desigualdade social, evidenciando a insuficiência da proteção legal dos direitos.

De acordo com o relatório de 2018 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Brasil continua estagnado no Índice de Desenvolvimento Humano, ocupando a 79ª posição entre 188 países. No aspecto da desigualdade, o país se destaca pelo retrocesso, se equiparando à situação vivenciada pela Coreia do Sul e pelo Panamá. Diante de análises como essa, é perceptível que a maior causa de mortes no Brasil é a pobreza, uma vez que a escassez de recursos financeiros resulta em exclusão e na privação de acesso a serviços essenciais para o progresso, como educação, liberdade, bem-estar, felicidade, saúde, emprego e segurança. Assim, apesar do seu vasto potencial, o Brasil ainda não conseguiu erradicar a fome e a extrema pobreza que assolam uma parcela significativa da sua população.

Portanto, A bioética e o biodireito são áreas que tratam de dilemas éticos e legais no

âmbito da saúde e da biotecnologia. As disparidades socioeconômicas podem criar situações de fragilidade social que comprometem a igualdade no acesso aos cuidados de saúde. A equidade na saúde procura garantir uma distribuição justa dos recursos médicos disponíveis. Assim, é crucial que a bioética e o biodireito tenham em conta a vulnerabilidade social ao desenvolverem medidas e estratégias que promovam a justiça na prestação de cuidados de saúde para todos.

3 Políticas públicas de saúde e a implementação de princípios bioéticos e jurídicos: desafios e perspectivas

As políticas públicas de saúde são indispensáveis para a equidade e satisfação na prestação serviços na saúde. No Brasil, essas políticas visam assegurar o acesso a todos e de maneira igualitária, conforme recomendado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta diversos desafios, muito no que diz respeito à relação de princípios bioéticos e jurídicos que guiam a prática médica e a proteção dos direitos dos contribuintes (BORGES, 2019; DIVINO; ALMEIDA, 2023).

A bioética, com seus princípios de autonomia, beneficência, não prejuízo e justiça, oferece uma base ética para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde. A autonomia se refere ao respeito pela capacidade dos indivíduos de tomar decisões informadas sobre sua própria saúde. A beneficência e a não maleficência envolvem a obrigação de maximizar benefícios e minimizar danos, enquanto a justiça exige a distribuição equitativa dos recursos de saúde (BORGES, 2019).

No contexto das políticas públicas de saúde, a implementação dos princípios bioéticos pode ser complexa. De acordo com Borges (2019), a prática da ortotanásia no Brasil, regulamentada pela Resolução do CFM nº 1.805/2006, exemplifica a aplicação dos princípios da autonomia e da beneficência na prática clínica, permitindo que os pacientes em estado terminal tenham o direito de recusar tratamentos fúteis e optar por cuidados paliativos. Este é um exemplo de como os princípios bioéticos podem ser incorporados nas políticas de saúde para garantir a dignidade e o respeito aos desejos dos pacientes (BORGES, 2019).

O biodireito, que regula as questões bioéticas através de normas jurídicas, é crucial para garantir que os princípios éticos sejam respeitados e aplicados. “A regulamentação jurídica proporciona um framework legal que protege os direitos dos pacientes e define responsabilidades para os profissionais de saúde. A Resolução nº 2.314/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM), por exemplo, estabelece normas para a prática da telemedicina, abordando questões éticas e de segurança informacional para proteger tanto os pacientes quanto os médicos” (DIVINO; ALMEIDA, 2023).

A implementação das normas jurídicas enfrenta desafios significativos. A telemedicina, conforme regulamentada pela Resolução nº 2.314/2022, exemplifica essas dificuldades. Divino e Almeida (2023) destacam que a falta de regulamentação expressiva para o uso de tecnologias médicas pode levar a problemas éticos e jurídicos, como a proteção inadequada dos dados dos pacientes e a ausência de padrões claros para a prática da telemedicina. Esses desafios exigem uma atualização constante das normativas para acompanhar as inovações tecnológicas e as mudanças nas práticas médicas (DIVINO; ALMEIDA, 2023).

A equidade é um princípio central nas políticas de saúde, buscando garantir que todos

os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso igualitário aos serviços de saúde. No entanto, a vulnerabilidade social pode exacerbar as desigualdades no acesso aos cuidados de saúde. Políticas públicas eficazes devem considerar essas desigualdades e implementar estratégias para mitigá-las (BORGES, 2019).

Estratégias para promover a equidade incluem o fortalecimento do SUS, a expansão dos serviços de saúde em áreas remotas e a implementação de programas de educação em saúde que aumentem a conscientização e a capacidade de tomada de decisão dos indivíduos. Além disso, é crucial que as políticas de saúde incorporem mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar que os princípios de justiça e equidade sejam efetivamente aplicados (DIVINO; ALMEIDA, 2023).

As políticas públicas de saúde desempenham um papel crucial na promoção da justiça e equidade no sistema de saúde. A integração dos princípios bioéticos e jurídicos nas políticas de saúde é essencial para garantir que os direitos dos pacientes sejam protegidos e que os cuidados de saúde sejam prestados de maneira ética e legal. No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta desafios significativos que exigem atenção contínua e adaptações para responder às mudanças tecnológicas e sociais. As reflexões e regulamentações apresentadas por Borges (2019) e Divino e Almeida (2023) fornecem uma base importante para o desenvolvimento de políticas de saúde que promovam a dignidade, a segurança e a justiça para todos os indivíduos (BORGES, 2019; DIVINO; ALMEIDA, 2023).

4 Considerações finais ou conclusão

Ao longo da história, é notório o contínuo o anseio humano por conhecimento e evolução, desafiando limitações físicas, morais e éticas. Desde os primeiros tempos até às inovações atuais na área da ciência e tecnologia, denota-se essa constante procura por desvendar os mistérios da vida e do pensamento humano.

No contexto atual, o avanço científico e tecnológico levanta diversas questões éticas e jurídicas, sobretudo no âmbito da saúde. É neste cenário que a bioética e o biodireito surgem como disciplinas essenciais, com o intuito de orientar práticas médicas e biotecnológicas, assegurando simultaneamente a proteção dos direitos individuais e coletivos. A intersecção entre estes dois domínios mostra-se crucial para estabelecer uma regulação ética e legal adequada para as questões de saúde.

A desigualdade socioeconômica leva à vulnerabilidade social, sendo um fator crucial que afeta a igualdade de acesso aos serviços de saúde. Por seu lado, a equidade na saúde procura garantir a distribuição justa dos recursos médicos existentes, enfrentando obstáculos relacionados com a exclusão e discriminação.

A bioética, ao promover uma análise crítica dos dilemas morais no campo das ciências da vida e da saúde, oferece um enquadramento ético para orientar decisões médicas, políticas de saúde e investigação científica. Paralelamente, o biodireito atua na aplicação da legislação às questões bioéticas, garantindo a proteção dos direitos humanos e regulando as práticas médicas e biotecnológicas.

Nesse contexto, a falta de regulação adequada no campo da bioética e biodireito pode intensificar a vulnerabilidade social em questões de saúde, gerando práticas injustas ou

discriminatórias no sistema de saúde, especialmente entre grupos vulneráveis. A situação de vulnerabilidade social contribui para ampliar as desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, destacando a necessidade de políticas e estratégias que promovam a equidade no sistema de saúde.

Diante dessas reflexões, a interação entre bioética, biodireito e vulnerabilidade social emerge como um tema de grande relevância, exigindo uma abordagem integrada que considere tanto os princípios éticos quanto os aspectos legais e sociais relacionados à saúde. A promoção da justiça na saúde e a proteção dos direitos humanos requerem um esforço conjunto entre diferentes áreas do conhecimento, visando garantir o acesso equitativo aos cuidados de saúde para todos os membros da sociedade.

Referências

BARROS, F.P.C, SOUSA, M.F. **Equidade: seus conceitos, significações e implicações para o SUS. Saúde.** 2016. Disponível em: SciELO - Brasil - Equidade: seus conceitos, significações e implicações para o SUS Equidade: seus conceitos, significações e implicações para o SUS Acesso em: 14 de abr. 2024.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Princípios de ética biomédica.** São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BENAZZI, Luciane Eloisa Brandt. *Políticas de Saúde.* 1. ed. Indaial: UNIASSELVI, 2020.

BORGES, Maria Pícolo. Atuação dos princípios bioéticos da autonomia e da beneficência na prática de ortotanásia no Brasil sob a perspectiva da resolução do CFM nº 1.805/2006. 2019.

CLOTET J. **A bioética: uma ética aplicada em destaque.** In: CAPONI GA, Leopardi MT, Caponi SNC. **A saúde como desafio ético.** Florianópolis: Anais do I Seminário Internacional de Filosofia e Saúde, 1994:115-129.

DINIZ, Maria Helena. O Estado atual do biodireito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

DIVINO, STHÉFANO BRUNO SANTOS; ALMEIDA, ISABELA GONÇALVES. *Perspectivas Bioéticas.* 2023.

FERNANDES, Thyco Brahe. **A reprodução assistida em face da bioética e do biodireito: aspectos do direito de família e do direito das sucessões.** Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

FRANCO, lívia rosa. **Bioética e biodireito no estado democrático de direito à luz da teoria discursiva.** Belo Horizonte, 2011.

FONTURA, Georgia; THIESEN, Liliani Carolini. *Biodireito.* 1. ed. Indaial: UNIASSELVI, 2018. 187 p.

FONTURA, Georgia; THIESEN, Liliani Carolini. *Direitos Humanos e Bioética.* 1. ed. Indaial: UNIASSELVI, 2018. 191 p.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade.* Tradução de Janaína Marcoantonio. 2. ed. São Paulo: L&PM, 2015. p. 307.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Vulnerabilidade social no Brasil: conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras. Brasília / Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32296&Itemid=433. Acesso em: 20 abr. 2024.

MONTEIRO, S, R. **O marco conceitual da vulnerabilidade social. Sociedade em Debate, Pelotas** [Internet], 2011. 29-40. Disponível em: <http://revistas.ucpel.edu.br/index.php/rsd/article/view/695> Acesso em: 19 de abr. 2024.

MOREIRA FILHO, José Roberto. **Ser ou não ser: Os direitos sucessórios do embrião humano**. Belo Horizonte: 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Saúde mental: um estado de bem-estar, 2014.

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Bioética e biodireito: um desafio interdisciplinar em nome da garantia e da proteção à vida**. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, Salvador: Fundação Boiteux. 2008.

PESSINI, Leo. **Introdução à edição brasileira**. In: BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. Princípios de ética biomédica. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Índices e Indicadores de Desenvolvimento Humano: Atualização Estatística de 2018 [Internet]. Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; 2018. Disponível em: [http://Statistical Update 2018 | Human Development Reports \(undp.org\)](http://Statistical Update 2018 | Human Development Reports (undp.org)) Acesso em: 13 de abr.2024.

RODRIGUES, Maria Rafaela Junqueira Bruno. Fundamentos Constitucionais da Bioética. 2006. (Tese: Doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Programa de pós-graduação em Direito.

ROEPKE, Jacqueline Leire. **Narrativas e História de Vida**. 2. ed. Indaial: UNIASSELVI, 2021. 220 p.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito. Ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

SEGRE, Marco; COHEN, Cláudio. Bioética. São Paulo: Edusp, 1995.

SGRECCIA, Elio. **Manual de Bioética: fundamentos e ética biomédica**. São Paulo: Loyola. 1996. p. 652

SILVA, Reinaldo Pereira. **Introdução ao Biodireito: investigações político-jurídicas sobre o estatuto da concepção humana**. São Paulo: LTr, 2002.